

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

Processo nº 1003011-52.2016.8.26.0101

Falência

BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **CAIO MARKMAN FERRAZ EIRELI EPP** e **MARCELA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**, ambas denominadas *RURAL PET*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 1.494, manifestar-se nos termos a seguir.

Ab initio, conforme determinado por Vossa Excelência, esta Administradora Judicial esclarece que o crédito em favor Credor Banco do Brasil S/A., reconhecido subsidiariamente pela improcedência da ação de restituição atuada sob o nº 0002873-97.2019.8.26.0101, será incluído no vindouro Quadro-Geral de Credores, confeccionado após o julgamento de todos os incidentes processuais, pelo valor de R\$ 193.770,20 (cento e noventa e três mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos), classificados na Classe VI – Quirografária, nos termos do art. 18, da Lei 11.101/2005.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo declara ciência quanto à manifestação do Credor e informa que, após realizados os procedimentos necessários, apresentará o Quadro-Geral de Credores, nos termos do citado artigo.

Ante o exposto, esta Administradora Judicial, observando os termos da r. decisão de fls. 1.494, item 2, aguarda a urgente publicação do edital de credores, bem como do edital de Leilão dos bens remanescentes, efetivando-se a marcha processual adequada da presente ação de falência.

Nesses termos,
pede deferimento.

Caçapava (SP), 9 de outubro 2020.

Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Jhonatan Luís Marques Poiana
OAB/SP 413.590